

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 906/2004 de 15 de Junho de 2004

MANUEL GREGÓRIO PEREIRA SOUSA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores). Matrícula n.º 195; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 5 de Maio de 2004.

Lúcia de Fátima do Rego Teixeira Moniz, 2.ª ajudante em exercício da Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores):

Certifica que entre Manuel Gregório Pereira de Sousa e Susana Paula Sousa Oliveira Sousa foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma: MANUEL GREGÓRIO PEREIRA SOUSA, LDA., e tem a sua sede na Rua da Ribeira Seca, 24, na freguesia de Água de Pau do concelho de Lagoa, Açores.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer outro local.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto:

- Transporte rodoviário de mercadorias;
- Transporte de serviços agrícolas.

Artigo 3.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros e encontra-se dividido em duas quotas iguais no valor nominal de vinte e cinco mil euros cada, pertencentes uma ao sócio Manuel Gregório Pereira de Sousa e a outra à sócia Susana Paula Sousa Oliveira Sousa.

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos gerentes, que poderão ser sócios ou estranhos à sociedade, nomeados ou destituídos em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes ambos os sócios.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com poderes para:

a) Adquirir ou tomar por trespassse quaisquer locais para a sociedade ou efectuar arrendamentos de e para a sociedade; e

b) Celebrar contratos de locação.

Artigo 5.º

A divisão e a cessão de quotas ficam sempre dependentes do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

Artigo 6.º

A sociedade poderá adquirir, onerar ou alienar, participações como sócia de responsabilidade limitada noutras sociedades, mesmo que com objecto diverso do por si prosseguido, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades reguladas por leis especiais, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 7.º

Não são exigíveis prestações suplementares, no entanto qualquer sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

Artigo 8.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, após o encerramento das contas anuais.

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores), 6 de Maio de 2004. – A 2.^a Ajudante em exercício,
Lúcia de Fátima do Rego Teixeira Moniz.